

§ 8º. Em caso de reabertura da discussão, permanecendo o impasse após nova votação, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.

§ 9º. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto, caso seja requerido pelos membros do Conselho.

§ 10. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

§ 11. As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, por tratar-se de matéria sujeita a sigilo, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

Art. 7º. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros, nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente o voto simples e o de qualidade.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação do ato impugnado, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Fiscal serão consubstanciadas em Colegiado e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 9º. As matérias sujeitas à análise do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à sua Secretaria Executiva, por intermédio de algum de seus membros.

Parágrafo único. As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 10º. A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

I – abertura da reunião pelo Presidente;

II - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - aprovação da Ordem do Dia;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII – encerramento da reunião pelo Presidente.

§ 1º. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 2º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) reuniões.

Art. 11. A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias úteis, para as reuniões extraordinárias, devendo ser afixada no Quadro de Avisos do IGEPREV ou em outro local a ser definido pelo Conselho Fiscal

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Fiscal, por voto da maioria, poderá alterar o Ordem do Dia.

Art. 12. O Plenário decidirá de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 13. A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual será lida e aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da ata, quando de sua leitura.

Art. 14. O Conselho Fiscal poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do Conselho Fiscal e designados pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho Fiscal, dentre os membros indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 15. O Conselho Fiscal poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. O Plenário do Conselho Fiscal, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2º deste Regimento.

Art. 17. Ao Presidente incumbe:

I - dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho;

II - representar o Conselho em suas relações internas e externas;

III - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;

IV - promover a convocação das reuniões extraordinárias;

V - submeter a Ordem do Dia ao Plenário do Conselho Fiscal;

VI - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, proferir voto de qualidade na forma do disposto no art. 6º § 7º e 8º, deste Regimento Interno;

VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;

IX - decidir ad referendum do Plenário do Conselho Fiscal, promovendo consulta prévia por telefone ou outro meio, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho Fiscal;

X - convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;

XI – Comunicar, na forma da Lei, aos órgãos e entidades representadas no Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término do mandato de seus membros, solicitando novas indicações;

XII – exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 18. Caberá ao IGEPREV desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do Conselho Fiscal dentre servidores indicados pelo Presidente do IGEPREV, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 19. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho Fiscal

II - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

III - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal;

IV - articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado, as resoluções e demais atos de interesse do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da deliberação;

VI - promover a capacitação técnica dos representantes indicados para compor o Conselho Fiscal, sempre que solicitado;

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário Executivo, o Presidente do Conselho Fiscal designará um dos Conselheiros para o exercício dessa função.

Art. 20. Aos Conselheiros incumbe:

I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para as quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer votação de matéria em regime de urgência;

III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, procedendo à indicação de seus membros e coordenadores;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Regime de Previdência Estadual; e

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 21. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Fiscal o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 22. Salvo em caso de impedimento, nenhum Conselheiro presente à sessão, e que assista à exposição do relatório, poderá deixar de votar.

Parágrafo único. É impedido de discutir e votar o Conselheiro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria em pauta;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, na matéria em pauta;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente, na matéria em pauta.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Conselheiros deverão comunicar previamente à Secretaria Executiva do Conselho Fiscal seus períodos de férias ou licença, ou qualquer outro período de afastamento justificado, caso em que esta deverá providenciar a convocação dos respectivos suplentes.

Art. 24. Para o Conselho Fiscal cumprir as Competências listadas deste Regimento se faz necessário que se tenham acesso um sistema de informática onde estejam disponibilizadas as situações alegadas nos incisos I, II e III.

Art. 25. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, devendo a modificação ser aprovada por quorum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas por decisão majoritária do Plenário do Conselho Fiscal.

Belém, 9 de setembro de 2014.

José Lealdo dos Anjos Conselheiro Titular	Miriam Rocha Kahwage Conselheira Titular
Ivone da Silva Mendes Conselheira Titular	João Francisco Garcia Reis Conselheiro Titular
Ana Maria Magno Freitas Conselheira Titular	Dilma Maria O. dos Anjos Antunes Conselheira Suplente

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744430 PORTARIA Nº 287 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração em CONCESSÃO de diárias, conforme o memorando Nº 2014.027, DE 08/09/2014.

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

RESOLVE:

I – ALTERAR na PORTARIA Nº 279, de 29/08/2014, publicada no DOE nº 32.718, de 02/09/2014, diárias concedidas ao servidor ALCIDES DA SILVA MACHADO, matrícula funcional nº 57216232/1, ocupante do cargo de Motorista, dos períodos de 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 08/09, 09/09, 10/09, 11/09 e 12/09/2014 para 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 08/09 e 12/09/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças.

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744446 PORTARIA: 288/2014

Objetivo: Transportar servidores que realizarão atendimento no pólo IGEPREV - Castanhal

Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Castanhal/PA - Brasil<br

Servidor(es):

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 09/09/2014 a 09/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 10/09/2014 a 10/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 11/09/2014 a 11/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 15/09/2014 a 15/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 16/09/2014 a 16/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 17/09/2014 a 17/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 18/09/2014 a 18/09/2014

59038101/ARQUELAU COSTA ATAÍDE JÚNIOR (Motorista) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 19/09/2014 a 19/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/09/2014 a 22/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/09/2014 a 23/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 24/09/2014 a 24/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 25/09/2014 a 25/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 26/09/2014 a 26/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 29/09/2014 a 29/09/2014

541860622/FABRICIO CLAYTON DE LIMA BASTOS (Motorista) /

0.5 diárias (Deslocamento) / de 30/09/2014 a 30/09/2014<br

Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo